

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000620/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000437/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.100784/2021-09
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAU, CNPJ n. 54.715.206/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA;

E

AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA., CNPJ n. 14.310.170/0021-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURICIO BRAZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciaría**, com abrangência territorial em **Jaú/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente ACORDO, como contrapartida ao trabalho em domingos na forma estabelecida na Cláusula Quinta, cesta básica no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais), por meio de Vale Alimentação/ Cesta Básica.

PARÁGRAFO ÚNICO O benefício previsto no *caput* desta Cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO

O ACORDO será aplicável no âmbito da EMPRESA e da representação do SINDICATO, conforme definido nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO O ACORDO é aplicável a todos os empregados do estabelecimento localizado na Av. Dr. Quinzinho, 165 - Vila Assis, Jaú – SP, CEP 17211-478, atualmente contratados ou que venham a sê-lo no decorrer da vigência deste ACORDO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EM DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO E EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho realizado em dia útil não trabalhado ou em dia destinado ao descanso semanal, e que não decorra das escalas previstas na Cláusula Sétima - Trabalho em Escalas, será pago com adicional previsto na legislação ou na norma coletiva aplicável, se mais favorável.

PARÁGRAFO ÚNICO Alternativamente, o trabalho em dia útil não trabalhado ou em dia destinado ao descanso semanal, nos limites do *caput* desta Cláusula, poderá ser compensado com o descanso equivalente em outro dia, sem a necessidade de pagamento do adicional aqui referido, a critério da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, a adoção, a critério da EMPRESA, de Sistemas Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, inclusive eletrônico, nos termos da Portaria nº 373/2011, do antigo Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS

É autorizado o trabalho em domingos no estabelecimento da EMPRESA acima referenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO As PARTES assentam que o trabalho em domingos decorre do reconhecimento, mas não se limitando a isto, da natureza essencial, para população em geral, dos produtos comercializados e distribuídos pela EMPRESA, em consonância com o que dispõem a Lei 10.101/2000 e a Lei Municipal de Jaú nº 3.353/99.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM ESCALAS

A EMPRESA estabelecerá escalas de trabalho, incluindo os domingos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A duração do trabalho semanal será de 44 horas, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO As escalas mencionadas no *caput* serão organizadas de acordo com o regime de trabalho 5X2, de modo que o empregado prestará serviços em cinco dias e gozará dois dias de folga na mesma semana (um considerado DSR e outro dia útil não trabalhado), podendo aqueles e estes serem contínuos ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO A escala será organizada e divulgada aos empregados previamente.

PARÁGRAFO QUARTO Será garantido aos empregados o gozo de um repouso semanal remunerado, em um domingo a cada três semanas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO Os domingos que coincidam com a escala de trabalho não serão considerados como labor extraordinário nem conferirão qualquer pagamento adicional ao empregado.

PARÁGRAFO SEXTO Em havendo necessidade, a EMPRESA poderá alterar as escalas, revezamentos, turnos e horários aplicados aos empregados, devendo comunicá-los previamente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

As partes reconhecem que a autorização para trabalho em domingos em nada prejudica a continuidade da observância das normas afetas à duração da jornada de trabalho, bem como aquelas relacionadas à medicina e segurança do trabalho.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSIDERAÇÕES

1. Considerando-se a atividade econômica da EMPRESA multinacional em questão, voltada à comercialização e distribuição de componentes, produtos e acessórios para veículos automotores;
2. Considerando-se a essencialidade dos referidos produtos para a população em geral;
3. Considerando-se a necessidade de se ter acesso permanente a referidos produtos, tendo em vista a perene exposição a circunstâncias imprevisíveis;
4. Considerando-se a acentuação desta necessidade em função do elevado aumento do número da frota de veículos automotores registrados no Município de Jaú, conforme dados divulgados pelo Departamento Nacional de Trânsito – Denatran;
5. Considerando-se que a unidade da EMPRESA multinacional em questão, instalada no Município de Jaú, gera oportunidades de empregos e ganhos para toda a população, além de contribuir para o fomento da economia e desenvolvimento locais;
6. Considerando-se o modelo de negócio adotado pela EMPRESA, não só internacionalmente, mas também no Brasil, nos municípios nos quais há unidades abertas, no que diz respeito ao seu regular funcionamento em todos os dias da semana, inclusive domingos;
7. Considerando-se que o artigo 6º-A da Lei 10.101/0, autoriza o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal;
8. Considerando-se a finalidade da Lei Municipal de Jaú nº 3.353/99 e respectivas alterações, de propiciar o acesso da população em geral a produtos de natureza essencial;
9. Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável também autoriza o trabalho nas atividades do comércio varejista de peças e acessórios para veículos;
10. Considerando-se o Princípio Constitucional da Autonomia da Vontade Coletiva, bem como a redação do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
11. Considerando-se a conveniência e oportunidade de se atender a necessidade da população em geral do Município de Jaú de ter acesso, todos os dias da semana, a componentes, produtos e acessórios para veículos automotores; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGULAR O TRABALHO EM DOMINGOS (ACORDO)**, em conformidade com as disposições do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho:

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO

As *PARTES* concordam e aceitam que nos casos de cancelamento da autorização reconhecida por meio deste ACORDO, a EMPRESA poderá continuar a praticar o referido regime pelo prazo de até noventa dias após a publicação do ato administrativo que declarar tal impedimento, período em que a EMPRESA deverá, juntamente com o SINDICATO, expender seus melhores esforços no sentido de sanar as eventuais inconsistências procedimentais e reativar ou obter nova permissão.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente ACORDO importará na aplicação de multa de 30% do salário normativo contra a parte infratora.

PARÁGRAFO ÚNICO No caso de infração cometida pela EMPRESA, a multa ora referida será contabilizada por trabalhador atingido e deverá reverter em favor de cada empregado, sempre observado o limite de um salário normativo ou aquele previsto no artigo 412 do Código Civil, o que for menor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGENCIAS

As divergências ou conflitos decorrentes de interpretação ou aplicação do ACORDO serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer das partes acordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO Frustrada a conciliação ou quando ela não for requerida, as divergências ou conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia, revisão ou revogação, total ou parcial, deste ACORDO atenderá às normas do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação vigente à época da assinatura do presente ACORDO.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, comprometendo-se a promover o registro do presente instrumento no Sistema MEDIADOR do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente ACORDO, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO SINDICATO e EMPRESA declaram que todas as condições previstas no presente ACORDO COLETIVO foram devidamente debatidas e aprovadas com os empregados interessados, em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, após concluírem tratarem-se, em seu conjunto, de condições de trabalho que lhes favorece.

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA E SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JAU

MAURICIO BRAZ
Presidente
AUTOZONE BRASIL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.